

### LEI Nº 1458/2015

<u>SÚMULA:</u> AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA FAGUNDES CRISTOVAM & CIA. LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa FAGUNDES CRISTOVAM & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 81.085.888/0001-04, área de terras constituída pelos Lotes de Terras nº 01 E 24, da Quadra nº 02 (dois), com a área total de 6.927,25 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

# LOTE 01 DA QUADRA Nº 02, COM ÁREA TOTAL DE

#### 5.977,25 M<sup>2</sup>:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 127,09 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

LESTE: Com o rumo de NE 51°33', na distância de 52,20 metros confrontando com a Perimetral da Rodovia BR-272.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 112,00 metros, confrontando com o lote nº 02, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 24, desta quadra.

## LOTE 24, DA QUADRA Nº 02, COM ÁREA TOTAL DE

### 950,00 M<sup>2</sup>:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 19,00 metros, confrontando com a Rua Projeta "A".

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 50,00 metros confrontando com o Lote nº 01, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 19,00 metros, confrontando com parte do lote nº 02, desta quadra.

OESTE – Com o rumo de NE 34°50', na distância de 50,00 metros, confrontando com parte do lote nº 21 e com o lote nº 23, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº



1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

 $\S 1^{\circ}$  - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

 $\$  2° - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

 $\S 3^{\circ}$  - No prazo do  $\S 1^{\circ}$ , construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

 $\S~4^{\rm o}$  - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado

de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4° - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias

do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 0905 Páginas: 11/12 Apo; IV

Data: 28/12/2015

Publicado por: Antenor Xavier de Souza Código Identificador:5151AAB6 ROBERTO BASILVA PREFEMO MUNICIPAL